



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

AVISO
EDITAL Nº 021/2018 - PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, através do Setor de Licitações, sito à Rua 7 de SETEMBRO, 322- CEP 96.470-000 – Pinheiro Machado - RS , torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 021/2018**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos. O edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidas na Prefeitura Municipal ou através do e-mail licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destino final de resíduos sólidos das áreas urbanas e rurais do Município de Pinheiro Machado/RS, em conformidade com o Edital e seus Anexos.

2. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, sito à Rua 7 de SETEMBRO, 322– Centro– Pinheiro Machado/RS.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Será usado como referência de tempo o horário de **Brasília**.

5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 24/10/2018 às 10:00 horas.

6 – CREDENCIAMENTO: as 10:01 horas.

7 – ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:02 horas

8 – INÍCIO DA DISPUTA: 10:05 horas.

Pinheiro Machado, 08 de outubro de 2018.

José Antônio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Marcelo Mesko Rosa
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

PREÂMBULO

Dia: 24/10/2018 - **Hora:** 10:00 horas

Local: Sala do Setor de Licitações

Endereço: Rua Sete de Setembro, 322, esquina Dutra de Andrade – Pinheiro Machado/RS

Informações: Fones: (53) 3248-3500

Horários: Dias úteis das 8:00 às 11:00h das 14:00 às 16:00h

E-mail: licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br **Site:** www.pinheiromachado.rs.gov.br

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal 185/2013, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, para o objeto descrito neste edital.

DO OBJETO

1. Contratação Pessoa Jurídica Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destino final de resíduos sólidos das áreas urbanas e rurais do Município de Pinheiro Machado/RS, conforme especificação contida no Anexo I.

a) Os serviços deverão ser prestados com pessoal, equipamentos e veículos próprios nos termos e condições descritas no ANEXO I, sendo este, parte integrante do Edital.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto às de documentação.

3. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

a) Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de PINHEIRO MACHADO, cujo conceito abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

b) Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;

c) Empresas em forma de consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) Os enquadrados no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações: servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

e) Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

4. A documentação referente ao **Credenciamento** deverá ser apresentada fora dos envelopes, acompanhada de documento de identidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

5. O interessado, ou seu procurador, deverá apresentar-se perante o pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
6. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.
8. Para o **Credenciamento** deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, o **Estatuto Social, Contrato Social** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
 - b) tratando-se de procurador, a **Procuração**, por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
 - c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
 - d) Sendo Procuração Particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o Administrador), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento;
 - e) Declaração da licitante de concordância e aceitação das condições gerais do edital e seus anexos, (conforme modelo do ANEXO VIII), e de que compre os requisitos de habilitação, assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
 - f) documento de identidade.
 - g) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar no 147, de 07 de agosto de 2014 deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, comprovante de que se enquadra como ME – microempresa ou EPP - empresa de pequeno porte, registrado na Junta Comercial ou constante no CNPJ-MF.
 - h) Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem autenticadas pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.
9. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

DA PARTICIPAÇÃO

11. As empresas poderão efetuar a entrega de envelopes através de via postal ou similares. A empresa que não enviar representante, automaticamente está impossibilitada de participar dos lances.
12. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
13. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

14. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes, devidamente lacrados (colados), referentes a **Propostas de Preço** (Envelope “A”) e **Documentação** (Envelope “B”), contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
EDITAL N.º 021/2018 – PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE “A” – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Razão Social e CNPJ da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
EDITAL N.º 021/2018 – PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social e CNPJ da Empresa).

15. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

16. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

17. A proposta comercial deverá ser apresentada no ENVELOPE “A”, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

18. A proposta deverá conter:

- a)** Preço unitário e total, com valores expressos em reais, com 02 (duas) casas após a vírgula, assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver), pelos proponentes ou seus procuradores constituídos. No preço deverão estar incluídas todas as despesas para o cumprimento do objeto, tributos e outros.
- b)** O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.
- c)** número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento;
- d)** n.º do CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança.
- e)** nome da pessoa indicada para contatos com o respectivo n.º do telefone convencional e celular (se tiver).
- f)** Valor de referência R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais) mensais,
- g)** No caso de cooperativas de trabalho, as propostas serão classificadas considerando o acréscimo de 15% (quinze por cento) no valor da proposta a título de recolhimento de INSS, conforme prevê o art. 22, IV, da Lei nº 8.212/91.

19. A proposta deverá obedecer os seguintes critérios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 20.** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, taxas, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta Licitação.
- 21.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 22.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 23.** O julgamento da Proposta será Global. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, Inciso X da Lei Federal nº 10.520/2002, que rege a modalidade Pregão (menor preço e condições definidas neste edital).
- 24.** Será considerado como item os serviços descritos no ANEXO I.
- 25.** No caso de diferença entre os valores unitários e o valor total, na Proposta Comercial (ANEXO IV), será considerado o valor unitário para cada um dos itens.
- 26.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
- 27.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 28.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 29.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 30.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.
- 31.** É vedada a oferta de lance com empate.
- 32.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 33.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 34.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 35.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 36.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o Menor preço, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 37.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global.
- 38.** Serão desclassificadas as propostas que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

a) não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, no todo ou em parte.

b) apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou superiores ao valor de referência R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

c) sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado.

d) que contiverem opções de preços alternativos, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

39. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

40. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

DA HABILITAÇÃO

41. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, para comprovar a regularidade da situação do(s) autor (es) da(s) proposta(s), avaliada na forma da Lei nº 8.666/93.

42. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no **Envelope “B”** e serão os seguintes:

Habilitação Jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor (fica dispensada apresentação deste documento no caso de ter sido apresentado no ato do credenciamento);

b) **Declaração** da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **ANEXO II**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

c) **Declaração** da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada **Inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do **ANEXO III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

d) Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

Habilitação Fiscal:

a) **Certidão Conjunta Federal:** Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;

b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, em vigor;

c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica(CNPJ). A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, será consultada on-line, pelo Pregoeiro.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, expedidas em nome da licitante;

43. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

44. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

45. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias úteis da data da realização deste certame.

Nota Importante:

a) Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

b) No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

c) Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

46. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) item(ns) da licitação e homologado o procedimento.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

47. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3(três) dias úteis, a contar da ocorrência.

48. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o(s) item(ns) ao(s) vencedor(es), podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n° 8.666/93.

49. Como condição para a sua contratação a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

DO AMPARO FINANCEIRO

As despesas decorrentes para a realização dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0700 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
2023 Manutenção das atividades da secretaria da Agropecuária
3.3.90.39.78.00.00 Limpeza e Conservação
Despesa - 4426
Fonte de Recurso – 0001 Livre

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

50. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade com os serviços realizados.

I. Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar o número do processo(fornecido pela administração municipal), a descrição do do(s) item(s) e o período de referência, sob pena de ter de refazê-la.

II. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá manter atualizado no cadastro municipal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da prestação de serviços.

Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº. **(53) 3248-3500** ou, transmiti-los via e-mail para o endereço eletrônico **licitacoes@pinheiriomachado.rs.gov.br**.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

51. O serviço deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

DAS SANÇÕES

52. Advertência

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

53. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

54. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

55. Multa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

56. Multa Moratória

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de prestação de serviço em desacordo com o contrato, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 59, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela prestação de serviço em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 59, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 59, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

57. Multa por inexecução contratual

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 59, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

58. Impedimento de Licitar

59. Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Pinheiro Machado, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo;

60. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 61.** Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de Homologação do certame, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 57 deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos itens 53 a 55 deste edital.
- 62.** A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.
- 63.** O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigorará até o prazo estipulado no mesmo.
- 64.** Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato (não se eximindo das sanções do edital), será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 65.** O contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 66.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 67.** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 68.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 69.** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticados pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio.
- 70.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.
- 71.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
- 72.** O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Fazenda, Setor de Licitações, localizada junto ao prédio localizado na rua Sete de Setembro, 322, no horário de atendimento das 8:30h as 11:30 h e das 13:30 as 16:00h.
- 73.** Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II - Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF).

Anexo III - Declaração de Idoneidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial.

Anexo V - Minuta de Contrato

Anexo VI – Declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002

Anexo VII – Modelo de carta de credenciamento

Anexo VIII - Declaração da licitante de concordância e aceitação das condições gerais do edital e seus anexos, e de que compre os requisitos de habilitação, assinada por representante(s) legal(is) da empresa

Para maiores informações:

a) Informações Editais: Fone/fax (053) 3248-3500, Setor de Licitações

b) O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações, localizado na Rua Sete de Setembro, 322, durante o expediente normal.

c) Informações por telefone, somente no horário de atendimento ou por e-mail: licitacoes@pinheirimachado.rs.gov.br

d) A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Leis Complementares e Decretos Municipais, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Pinheiro Machado 08 de outubro de 2018.

Com exceção do objeto, sobre o qual o Procurador jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital e seus anexos encontram-se examinados e aprovados pela assessoria jurídica.

Procuradoria Geral do Município

José Antônio Duarte Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 1- Objeto - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destino final de resíduos sólidos das áreas urbanas do Município de Pinheiro Machado/RS, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.
- 2- Especificações do objeto – A coleta de resíduos deverá ser realizada segundo circuitos planejados em todo o perímetro urbano do município e nos locais especiais.
- 3- Itinerário – Itinerário e frequência deste Plano Básico de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada localidade e garantir a confiabilidade do serviço prestado.
- 4- Destinação – Após a coleta, os resíduos deverão ser encaminhados para o Aterro Sanitário Metade Sul, da Empresa Meioeste Ambiental Ltda., localizado no interior da área de mineração do município de Candiota, para que seja efetuada a disposição final, ambientalmente adequada dos referidos resíduos.
- 5- Equipamentos e Veículos – A Contratada deverá dispor de, no mínimo, 2 (dois) caminhões, um titular e um reserva, e que sejam coletores compactadores, conforme NBR 13463. Nos casos em que o veículo titular esteja inoperante, a Contratada deverá colocar em operação o veículo reserva em um prazo máximo de 8 (oito) horas. O veículo reserva deverá ficar a disposição do município de Pinheiro Machado até que o caminhão titular esteja em condições de executar os serviços.
- 6- Da Equipe – A equipe de coleta será composta de 1 (um) motorista e de no mínimo 3 (três) coletores para cada veículo.
- 7- Das Condições da Coleta - A Coleta deverá ser assegurada independentemente das condições climáticas e de feriados de qualquer natureza. O circuito deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR nº 10.004 – Resíduos Classe II – A, e que atendam as seguintes condições:
 - a) dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerado;
 - b) dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a uma distância superior a 5 (cinco) metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;
 - c) dispostos em contêineres, localizados em qualquer um dos locais citados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

d) acondicionados em recipientes ou sacos plásticos com capacidade máxima de 100 (cem) litros;

e) resíduos soltos que tenham sido depositados em passeios públicos pela ação de catadores ou animais, sobre o material disposto para coleta;

f) resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam seu devido acondicionamento.

Os detritos que eventualmente caírem dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer no solo. É vedado atirar recipiente de em ajudante para outro ou de volta ao local de coleta de forma que possa danificá-lo, bem como, transferir seu conteúdo para outro recipiente.

O(s) Caminhão(ões) coletor(s) deverá(ão) ser carregado(s) de maneira que o resíduo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando o veículo estiver em trânsito.

Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, este deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo. Esta atividade fica limitada à distância de 30 (trinta) metros, sendo que em situações onde o transporte manual de resíduos supere a distância mencionada o resíduo não precisará ser coletado e a Contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a localidade, descrevendo o ocorrido.

A Contratada deverá possuir um Plano de Gerenciamento de Coleta, assinado pelo responsável técnico indicado, para as situações em que tanto o veículo titular quanto o reserva estiverem inoperantes, descrevendo como será efetuado o serviço de coleta nessas circunstâncias.

A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto os uniformes, EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPIs e EPCs necessários.

As peças de quaisquer equipamentos deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

Os uniformes deverão ser de cores claras e com alta visibilidade, segundo a NBR nº 15.292, e neles deverão constar o nome da Contratada e a descrição “ A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

No perímetro urbano da sede do município, a coleta deverá ser executada 6(seis) dias da semana, incluindo feriados, excluindo domingos, na área central, 3(três) vezes por semana na zona sul e, 3(três) vezes por semana na zona norte (alternadamente).

Nos locais Especiais será feita coleta conforme descrito abaixo:

Vila Umbú (3,5km): 2 vezes por semana;

Posto Pinheirense: 3 vezes por semana.

A especificidade dos dias da semana e dos turnos de realização do serviço de coleta ficará estabelecida posteriormente pela Contratante em conjunto com a Contratada.

Trajetos Aproximados:

Zona Central: 22 (vinte e dois) km

Zona Sul: 11 (onze) km

Zona Norte 10 (dez) km



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO II
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

Ref: Pregão Presencial 021/2018

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante e CNPJ) _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante neste procedimento licitatório, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

PINHEIRO MACHADO, dede 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(documento obrigatório em papel timbrado da empresa ou com carimbo)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 021/2018, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2018.

NOME:

CARGO:

RG / CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref: Pregão Presencial 021/2018

AO PREGOEIRO

PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social da licitante e CNPJ) _____

através de seu Diretor ou Responsável Legal, encaminha pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame. Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

1- Objeto

Contratação de empresa especializada para efetuar coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos das áreas urbanas e especiais do município de Pinheiro Machado, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra

Para fins de julgamento, será considerado o valor total.

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a realizar os serviços de acordo com o determinado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PINHEIRO MACHADO,..... de de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e para prestação de serviço de Coleta, Transporte e Destino final de resíduos sólidos das áreas urbanas do Município de Pinheiro Machado/RS

Pregão Presencial 021/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Nico de Oliveira, nº 763 na cidade de PINHEIRO MACHADO-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 88.084.942/0001-46, neste ato representada por José Antônio Duarte Rosa, Prefeito Municipal e a empresa _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede à rua _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto desta Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destino final de resíduos sólidos das áreas urbanas e especiais do Município de Pinheiro Machado/RS, com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 021/2018 que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Todos os serviços prestados, deverão obrigatoriamente atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, além das obrigações adicionais elencadas nas demais cláusulas desse contrato:

- 2.1. Cumprir os horários fixados pela "CONTRATANTE";
- 2.2. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da "CONTRATANTE";
- 2.3. Tratar com cortesia os servidores ou agentes de fiscalização da "CONTRATANTE";
- 2.4. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à "CONTRATANTE", ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 2.5 A Contratada deverá dispor de, no mínimo, 2 (dois) caminhões, um titular e um reserva, e que sejam coletores compactadores, conforme NBR 13463. Nos casos em que o veículo titular esteja inoperante, a Contratada deverá colocar em operação o veículo reserva em um prazo máximo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

8 (oito) horas. O veículo reserva deverá ficar a disposição do município de Pinheiro Machado até que o caminhão titular esteja em condições de executar os serviços.

2.6 - Após a coleta, os resíduos deverão ser encaminhados para o Aterro Sanitário Metade Sul, da Empresa Meioeste Ambiental Ltda., localizado no interior da área de mineração do município de Candiota, para que seja efetuada a disposição final, ambientalmente adequada dos referidos resíduos.

2.7. Manter o andamento dos serviços, substituindo os profissionais por outros sempre que se fizer necessário;

2.8. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9. Fazer prova junto à "CONTRATANTE", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitado, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas e aquelas exigidas quando da habilitação.

2.10. Regularizar às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "CONTRATANTE";

2.11. Suportar todas as despesas referentes aos serviços;

2.12. Contratar o pessoal necessário, nas formas e exigências previstas no Contrato e Legislação, responsabilizando-se pelos recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

2.13. Recolher os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;

2.14. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

2.15. Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. À "CONTRATANTE", caberão as seguintes atribuições:

3.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;

3.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a "CONTRATADA" sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

3.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da "CONTRATADA", informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

3.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigações legais ou contratuais determinadas à "CONTRATADA".

3.1.5. Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

3.2. A "CONTRATANTE", não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da "CONTRATADA" relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

4.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até os próximos 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por iguais períodos e mediante as respectivas justificativas do ato, até o limite de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E COBRANÇA:

5.1. O preço:

5.1.1 Pelo serviço _____ será de R\$ _____
(_____), totalizando assim o valor de R\$ _____
(_____).

5.2. O pagamento será feito mensalmente após verificação pelo Setor competente da Secretaria de Meio Ambientecumprimento da objeto referente aos serviços contratados e a correspondência com o total constante da Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Em até 30(trinta) dias.

5.3. Os preços referidos nos itens anteriores incluem todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, taxas e impostos.

5.4. Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela "CONTRATANTE". Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou em quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto à "CONTRATANTE".

5.5. Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção.

5.6. Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 5.5 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela "CONTRATANTE", esta pagará encargos de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

5.7. O pagamento será efetuado na tesouraria da Secretaria da Fazenda, devendo a "CONTRATADA" comparecer diretamente, ou pelo seu representante devidamente autorizado,

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "CONTRATANTE".

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.1. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente....., assegurada prévia defesa, será imposto à "CONTRATADA" serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo prejuízo à "CONTRATANTE", por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

7.3. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

A "CONTRATANTE", poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

- 8.1. Por ato unilateral da "CONTRATANTE", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;
- 8.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "CONTRATANTE", mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- 8.3. Judicialmente, nos termos da legislação;
- 8.4. A eventual tolerância da "CONTRATANTE", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente:

0700 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
2023 Manutenção das atividades da secretaria da Agropecuária
3.3.90.39.78.00.00 Limpeza e Conservação
Despesa - 4426
Fonte de Recurso – 0001 Livre

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fica a "CONTRATANTE" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "CONTRATANTE" ou a terceiros.
- 10.2. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.
- 10.3. Quaisquer cláusulas do presente contrato que venham a ser consideradas conflitantes com as disposições da Lei n.º 8.666/93 serão consideradas nulas de pleno direito, adotando-se dessa forma a solução e determinações que da lei emanarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$(.....).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato.
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

PINHEIRO MACHADO,dede 2018.

Pela "CONTRATADA" PELA "CONTRATANTE"

CONTRATADA

JOSE ANTÔNIO DUARTE ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

TESTEMUNHAS

ASS.: _____

ASS.: _____

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF.: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº
10.520/2002 (*)

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2018

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº.
....., com sede (endereço
completo), interessada (o) em participar do Pregão Presencial Nº. 021/2018, instaurado
pelo Município de Pinheiro Machado, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc.
VII, da Lei nº. 10.520/02, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Obs.: Deverá ser assinalado UM dos campos abaixo, conforme se enquadre:

- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, referentes à licitação em epígrafe;
- Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumpre plenamente os
requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe;
- Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação
regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de
restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua
regularização caso se sagre vencedora do certame (Art. 43, §2º da Lei nº. 123/2006), e
por isso requer a concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis (Art. 43, §1º da Lei nº.
123/2006) para tal regularização, pelas razões descritas abaixo :
-
-
-

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ inscrita
no CNPJ nº _____ e Inscrição
Estadual nº _____, estabelecida à
_____ nº _____
complemento _____ Bairro _____ cidade,

UF _____ Telefone/Fax _____, e-
mail _____ por seu(a) representante (nome
completo) _____
_____ estado civil, _____ nacionalidade,
_____, profissão _____, portador (a) da Cédula de Identidade
nº _____, emitida por _____ CPF nº
_____.

Por intermédio deste instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como seu(a) bastante procurador(a) o(a) Sr(a) _____,
(nome completo), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ emitida pelo
_____, CPF nº _____, conferindo-lhe poder para representar a
OUTORGANTE junto ao MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, em especial com referência
ao Pregão Presencial nº 021/2018, podendo interpor e desistir da interposição de recursos, oferecer
lances de preços durante o certame, requer, transigir e acordar, e tudo quanto for reclamado pelo
bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(Localidade e Data)

(Responsável pela empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO
DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Ref: Pregão Presencial nº 021/2018

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente, em nome da empresa (**Razão Social e CNPJ da licitante**)....., e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, para todos os fins legais e necessários, DECLARA:

- a) que concorda, na íntegra, com todos os preceitos, termos e condições gerais do Edital e seus respectivos anexos;
- b) sob as penalidades cabíveis, que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação;
- c) que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas nas Lei Federal 10.520 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) que após a assinatura do Contrato referente ao processo licitatório, deverá manter a condição de habilitação e proposta de preços durante o período de vigência da mesma, apresentando sempre que necessário para a Administração Municipal as Certidões que vencerem no decurso do prazo de vigência da mesma;
- e) ciência de que a Administração, a seu exclusivo critério, poderá, durante a vigência do contrato, determinar a gradativa redução e/ou aumento do fornecimento, conforme demanda apresentada;
- f) que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- g) que acatará integralmente qualquer decisão que vier a ser tomada pelo Pregoeiro e/ou pela Administração Municipal com relação a aquisição, classificação das propostas, adjudicação e homologação do objeto da presente licitação, bem como de qualquer outra fase deste processo;
- h) que renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação.

Local, de de 2018.

.....
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
(carimbo do CNPJ)